

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo nº 1.096/2024**, referente ao Procedimento de **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, proveniente do Contrato nº 003/2021.SEPOF.PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, celebrado com Mary Helvia da Costa Melul, CPF nº 064.715.872-87, tendo por objeto a locação de imóvel comercial. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data do dia 20/01/2024 à 20/01/2025, fica estabelecido o valor mensal de R\$ 26.576,66 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor total de R\$ R\$ 318.919,92 (trezentos e dezoito mil, novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

Consta Justificativa e Autorização para o Termo Aditivo, assinada por Ana Maria Souza de Azevedo – Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Consta Parecer Jurídico/SEPOF, assinado por Carlos Eduardo Rossy Patriarcha – Assessor Jurídico, “Esta assessoria jurídica entende que o respectivo aditivo, não infringe os ditames do direito público e seus contratos administrativos. Atendendo aos requisitos mínimos de contratação. Esta AJUR.SEPOF parecer opinativo favorável ao prosseguimento do feito e todos os efeitos legais pertinentes à demanda”.

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 725/2024, assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas - Assessora Especial – PROGE, e pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo ribeiro Rocha. Pelo que declara ainda que, o 3º Termo Aditivo de Prazo, encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*. Não foi apresentada Pesquisa Mercadológica conforme Justificativa anexada nos autos, assinada por Oscar Dias Vieira Júnior.

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Encaminhamos para deliberação superior do Ordenador de Despesa, quanto ao prosseguimento do presente processo e sua execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 22 de março de 2024.